

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019

CONTRATO NÚMERO 107/2019

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para executar serviços de transporte de estudantes com veículo tipo ônibus, com capacidade de, no mínimo, 27 passageiros para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, Nº 150 - Centro - São Brás do Suaçuí, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Elias Ribeiro de Souza, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro a Sousa e Sousa Transportes LTDA. Pessoa Jurídica que atua no ramo do transporte escolar, inscrita no CNPJ sob o nº 26.951.751/0001-87, Inscrição Estadual nº 002900573.00-56, com sede na cidade de Entre Rios de Minas, estabelecida na Rua Suaçuí, nº 278 – Garage 1, bairro Centro, representada neste ato por seu procurador o Sr. Afonso da Fonseca Resende, portador do documento de identidade nº M 5.344.532 e CPF de nº 860.979.626-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de Prestação de Serviço, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato o compromisso de prestação de serviços de transporte de estudantes em conformidade com as disposições deste Contrato e da Proposta que consta dos autos do Processo Licitatório de nº 58/2019, da modalidade Pregão Presencial nº 11/2019, que figura como anexo único deste contrato.

1.2- Os serviços a serem prestados pela Contratada são os constantes no Termo de Referência que faz parte deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1- A prestação dos serviços objeto do presente contrato será executada de forma parcelada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

3.1- O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório nº 58/2019, da modalidade Pregão Presencial nº 11/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

4.1- Aplica-se na interpretação do presente contrato as disposições do Edital do Pregão Presencial nº 11/2019 e as disposições contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1- O valor estimado do presente contrato é de R\$ 469.111,50 (quatrocentos e sessenta e nove mil cento e onze reais e cinquenta centavos), correspondendo a 69.498 km (sessenta e nove mil quatrocentos e noventa e oito) quilômetros rodados, à razão de R\$ 6,75 (seis reais e setenta e cinco centavos) por quilômetro, correspondente às viagens que deverão ser realizadas no Município de São Brás do Suaçuí.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DAS RETENÇÕES, DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DA EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL

6.1- DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1.1- Os pagamentos serão feitos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo dos serviços, desde que emitido o documento fiscal correspondente.

6.1.2- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

6.1.3- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

6.1.3.1- na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 2º andar – centro, de segunda a sexta feira, exceto feriados, no horário de 08:00 às 11:00 e de 12:00 às 16:00 horas;

6.1.3.2- mediante crédito em conta bancária indicada pela licitante adjudicatária desde que no Banco do Brasil S.A.;

6.1.3.3- mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

6.2- Constatadas irregularidades na execução dos serviços, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.3- Para fins de faturamento dos serviços prestados serão considerados os quilômetros rodados a partir do início do embarque dos escolares até o seu desembarque.

6.4- Considerar-se-á início de embarque dos escolares os locais indicados previamente pelo Setor de Transporte.

6.5. O ponto de desembarque dos alunos na sede do Município será na Escola Municipal Amélia D'Anunciação Pyramo e na Escola Municipal Desembargador Aprígio Ribeiro de Oliveira.

6.6- Por ocasião do pagamento, deverá a CONTRATADA apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

6.7- DA RETENÇÃO

6.7.1 – No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente.

6.8- DA CORREÇÃO MONETÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

6.8.1- As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

6.9- DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.9.1- Conforme Lei Federal nº 8.666/93, os valores do contrato poderão ser reajustados visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilha de custos do item a ser reajustado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

6.9.2 – Feito o pedido de reajuste, a Administração fará cotações de preços no mercado, visando a compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

6.9.3 – O valor a ser apurado pela Administração deve ser verificado por meio de planilhas, devendo, em caso de preço requerido pelo Contratado ser acima do mercado, verificar se o novo preço obtido por meio das pesquisas é mais viável, levando-se em consideração a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para o fornecimento.

6.11- DA EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL

6.11.1- As notas fiscais deverão ser emitidas em cada mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1- A Administração Municipal dispenderá o valor global estimado, decorrente da contratação, de forma parcelada, no prazo e nas condições previstas neste contrato, ocasião em que a prestação dos serviços de transporte de estudantes será solicitada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação em consonância com o Setor de Transporte do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

8.1- O prazo de vigência do contrato decorrente desta Licitação tem início na data da sua assinatura e término na data de 31 de dezembro de 2019, salvo ocorrência de Termos Aditivos, desde que a necessidade seja comprovada, aceita e a prorrogação seja devidamente autorizada, considerando-se ainda se for de interesse do Município.

8.2- Conforme disposto no subitem anterior, o prazo de vigência deste contrato é de 246 (duzentos e quarenta e seis) dias, iniciando-se em 30 de abril de 2019 e findando-se em 31 de dezembro de 2019, podendo ter o seu prazo prorrogado desde que respeitando o máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da Ata de Registro de Preços nº 09/2019.

8.3- O prazo de vigência do presente termo faz-se com vistas à prestação de serviços de transporte de estudantes.

CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1- O Chefe de Compras do Contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá as autorizações de serviços que, depois de empenhadas, serão entregues à Contratada para a prestação dos serviços, obedecidas as disposições do Pregão Presencial nº 11/2019.

9.2- As Autorizações de Serviços, as Notas de Empenho e as Notas de subempenhos são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente contrato e conterão:

- a)** as especificações dos serviços;
- b)** o prazo de execução dos serviços;
- c)** o valor do quilômetro rodado e o total a ser pago em decorrência dos serviços prestados e o prazo de pagamento;
- d)** o prazo de pagamento, cotado da data do recebimento definitivo dos serviços.

9.3- Não será admitida a prestação de serviços pela Contratada sem prévia emissão da Autorização de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

10.1- A contratada terá os seguintes prazos:

I - 12 (doze) horas para retirada da respectiva Autorização de Serviço, contados da convocação para tanto;

II - 1 (um) dia útil, contados do recebimento da Autorização de Serviços expedida pelo contratante, para início da prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1- Constituem obrigações da Contratada:

I – cumprir fielmente o contrato, de modo que a prestação dos serviços seja inteira e devidamente realizada e concluída, de acordo com as especificações, condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

II- cumprir todas as exigências dos órgãos e legislação que regulamentam o transporte de escolares;

III – arcar com todas as despesas inerentes a manutenção de pessoal ligado à prestação dos serviços;

IV - responsabilizar-se unicamente pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na prestação dos serviços;

V – reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

VI – comunicar a Secretaria Municipal de Educação a ocorrência de qualquer fato e/ou condição que possa atrasar ou impedir a consequente prestação do serviço;

VII – propiciar o acesso da fiscalização da Administração Municipal aos serviços, bem como dos veículos utilizados, para verificação do efeito cumprimento do serviço;

VIII – responsabilizar-se por todos os danos pessoais ou materiais causados pela mesma a terceiros ou à Administração Municipal inclusive os decorrentes de encargos sociais e trabalhistas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

IX - executar os serviços de acordo com as especificações da Autorização de Serviço;
X- aceitar as mesmas condições da proposta adjudicada os acréscimos ou supressões do objeto nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

XI - manter, na vigência deste contrato, as mesmas condições em que se encontrava perante a Previdência Social, ao FGTS e Justiça do Trabalho no momento da sua contratação, sob pena de ter os seus pagamentos retidos até que cumpra esta obrigação;

XII- atender, no prazo fixado, às convocações para retirada da Nota de Empenho e da Autorização de Serviços;

XIII - respeitar o prazo de execução estabelecido neste contrato;

XIV - manter, durante a vigência da proposta apresentada, os preços propostos;

XV- comunicar ao Contratante a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XVI – cumprir fielmente o contrato, de modo que a prestação dos serviços seja, inteira e devidamente, realizada e concluída, de acordo com as especificações, condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital;

XVII – executar sob sua exclusiva responsabilidade a prestação dos serviços, devendo atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam as suas atividades;

XVIII – comprovar que os motoristas que irão atuar possuem o curso especializado de transporte escolar em instituição autorizada pelo DETRAN e de acordo com a legislação e determinações dos órgãos pertinentes.

XIX – comprovar que os veículos estão segurados contra acidentes pessoais para o número de passageiros que tem capacidade de transportar, contra danos a terceiros e danos morais, de acordo com a legislação e determinações dos órgãos de fiscalização.

XX – comprovar que os veículos estão segurados contra terceiros cobrindo danos materiais no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e danos morais no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1- Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

12.1.1- efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos neste contrato;

12.1.2- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços;

12.1.3- indicar o local onde a Contratada deverá prestar os serviços;

12.1.4- permitir que os empregados da licitante contratada tenham acesso ao local da prestação dos serviços;

12.1.5- notificar, por escrito, à licitante contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.1.6- fornecer Atestados de Capacidade Técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

12.1.7- solicitar à Contratada, quando preciso, quaisquer outras providências para a realização de tais serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1- Os serviços serão recebidos pelo responsável do Setor de Transporte da Prefeitura ou pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação ou por outro responsável designado, mediante apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados.

13.2- Por ocasião da entrega do documento fiscal, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

13.3- Constatadas irregularidades na prestação dos serviços ou nos veículos utilizados para o transporte a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.4- Nas hipóteses de substituição ou complementação, a Contratada deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, sem alteração do preço.

13.5- O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições dos serviços prestados, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento pela contratada caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - advertência;

II – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor Ordem de Serviço, por ocorrência;

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

IV – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato;

V – suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme o disposto na Lei nº 8.666/93;

VI – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

14.2 - O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

14.3- Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação

14.4- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos a licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

14.5- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante Contratada a ser acionada judicialmente para responder pela reponsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

14.6- O valor da multa aplicada à licitante contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Brás do Suaçuí, ficando a licitante contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação de cópia do recibo efetuado.

14.7- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

14.8- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1- Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o justificar, sem indenização à contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme § 2º, art. 79 da Lei 8.666/93.

15.2- Salvo ocorrência de circunstância distinta, este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes da Lei 1.265 de 19 de novembro de 2018, quais sejam:

02.007.002.12.361.0207.2.032- Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental;

02.007.001.12.365.0207.2.037 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Infantil;

Elementos da despesa: - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

17.1- A Contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1- A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de reduzir ou acrescer a qualquer tempo o quantitativo específico dos serviços a fim de melhor adaptá-lo às necessidades que surgirem.

18.2- A contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

19.1- A Administração solicitará a prestação de serviços no decorrer do prazo de vigência contratual, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1- A contratada fica obrigada a, durante a vigência deste contrato, atender a todos os pedidos de serviços, não se admitindo a procrastinação da prestação, a que título for salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

20.2- As quantidades indicadas no objeto do presente contrato são estimadas e servem como mera referência, podendo o contratante aumentá-las ou diminuí-las de acordo com suas necessidades.

20.3- A recusa da contratada em retirar a Nota de Empenho e a Autorização de Serviços no prazo estabelecido na cláusula décima caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

20.4- Os serviços decorrentes deste contrato serão para todos os fins de direito, tratados como contratações autônomas e independentes.

20.5- A tolerância do contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da contratada não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para que produza todos os efeitos legais.

São Brás do Suaçuí, 30 de abril de 2019.

Elias Ribeiro de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

Afonso da Fonseca Resende
Sousa e Sousa Transportes Ltda

TESTEMUNHAS:

Nome: Vicentina Sebastiana Magalhães
CPF: 029.129.766-85

Nome: Cibele P. Mamede Silva Pacheco
CPF: 036.332.316-33